



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Administração
Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

Handwritten signature and initials in blue ink.

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DOS INSTRUMENTOS DE HIGIENE OCUPACIONAL

Analisando o recurso da empresa AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA (CNPJ: 12.134.879/0001-43) sobre o Item 01 – Medidor de Vibrações VCI e VMB e o contra-recurso da empresa FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA (CNPJ: 30.197.931/0001-92), informamos que:

A princípio, o site da empresa Instrutherm (https://www.instrutherm.net.br/seguranca-e-medicina-do-trabalho/medidor-de-vibrac-o-de-corpo-humano.html#product_tabs_fornecidos) e AiQ (https://www.aiqloja.com.br/medidor-de-vibrac-o-de-corpo-humano.html#yt_tab_additional) foi atualizado e adicionado informações, tendo em vista, que no dia da licitação foi consultado para análise do atendimento dos requisitos pedidos e reprovado por não informar as especificações solicitadas no edital.

Ainda assim, não é informada pela empresa a autonomia da bateria para 10 horas de operação, nem temperatura e umidade de operação (sendo que o Vale do Ribeira é uma região com umidade e temperatura elevadas). Outro item de extrema importância, não apontado pela AIQ, é a comunicação com fio USB para agilidade do processamento de dados (descarga de informações no sistema).

É verdade que a tecnologia OLED é superior a LCD solicitada no edital.

Informações colhidas do site da Instrutherm:



Experiência, competência e inovação sempre a seu lado

MEDIDOR DE VIBRAÇÃO DE CORPO HUMANO

SKU: 08622

Modelo: MV-1000

Disponibilidade: Em Estoque



www.registro.sp.gov.br
sesmt@registro.sp.gov.br

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA DE REGISTRO

Handwritten signature and number 520

Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Administração
Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ITENS FORNECIDOS

- FILTRO DE BANDA: Análise em banda de oitava e terça de oitava
 - OPERAÇÃO ESPECIAL: Medição simultânea de mãos e braços e corpo inteiro, medição da diferença de vibração com e sem luva
 - CALIBRAÇÃO: Por sensibilidade ou calibrador externo
 - DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE ACELERÔMETRO: Para os 6 canais, não necessita configuração
 - PARÂMETROS DE MEDIÇÃO: RMS, VDV, AM, AMR, AREN, ARE, AREP, VDVR, CF
 - PONDERAÇÃO DE FREQUÊNCIA VCI: Wk e Wd
 - PONDERAÇÃO DE FREQUÊNCIA VMB: Wh
 - DISPLAY: Tela de OLED Coríado retroiluminado com ajuste de brilho para medições no escuro
 - MEMÓRIA: 60 medições
 - Taxa de amostragem: 1 a 60 segundos
 - FONTE DE ALIMENTAÇÃO: Bateria Li-Ion 3,6V 1500mA
 - NORMAS: Todas as normas nacionais e internacionais pertinentes NHO 09, NHO 10, NR-15, NR-9, ISO 8041, ISO 16063-21, IEC 61260, ISO 2631-(1-2-4), ISO 5349-1-(2), IEC 61000 4-(2-3-6) e 6-2
 - OPERAÇÃO: Através de Wheel, sem botões mecânicos evitando desgaste prematuro do teclado e operações inadequadas
 - RELATÓRIO: Língua portuguesa, personalizado conforme preferências do usuário, histograma, análise de frequências em banda de oitava e terça de oitava, gráfico e relatório minuto a minuto
 - Indicação de sobrecarga (Overload)
 - Resistência a EMF/RFI
 - Manuseio fácil e intuitivo
 - Garantia 12 meses
- COM CERTIFICADO INCLUSO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ITENS FORNECIDOS

- Adaptador formato "T" para medição de mãos e braços
- Adaptador formato cubo para medição de mãos e braços
- Adaptador formato "L" para medição de mãos e braços
- Acelerômetro triaxial para mãos e braços
- Acelerômetro triaxial para corpo inteiro c/ almofada inclusa
- Velcro para fixação dos cabos no usuário
- Abraçadeira de plástico
- Cabo de acelerômetro de mãos e braços
- Cabo de acelerômetro de corpo inteiro

Analisando o recurso da empresa AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA (CNPJ: 12.134.879/0001-43) sobre o Item 05 – Kit Higiene Ocupacional - Acústica e o contra-recurso da empresa FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA (CNPJ: 30.197.931/0001-92), informamos que:

Com relação à escala de 40 a 140 dB, solicitada no edital, não é somente oferecida pela empresa Criffer como alegada pela empresa Aiq, mas por outras empresas do setor, a saber:

SL400 I DOSÍMETRO PESSOAL DE RUÍDO COM INTERFACE USB - INSTRUTEMP

Handwritten signature



PREFEITURA DE REGISTRO

Handwritten signature

Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Administração
Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

Aplicação	Especificações Técnicas	Download
Especificações	Alcance	
Padrões	IEC61252-1993, IEC67672-1-2003, ANSI S1.25-1992, ANSI S1.4-1983, ANSI S1.43-1997	
Gamas (Precisão)	30 a 90 dB, 50 a 110 dB, Pico C, Z, 70 a 140dB / C e Pico Z, 90 a 143dB (Precisão: ± 1,4dB @ 94dB 1kHz)	
Ponderação de Frequência	A, C, Z	
Taxa de resposta	Rápido, lento, impulso	
Largura de banda	20Hz a 8kHz	
Memória	Dose: 10.000 pontos / SLM: 999.999 pontos	
Nível de Critério / Nível de Limite	30 a 140dB em passos de 0,1 dB / 30 a 140dB em passos de 0,1 dB	
Taxa de câmbio	3, 4, 5 ou 6 dB	
Duração da Medição	5, 10, 15 ou 30 minutos; 1, 2, 4, 8, 10, 12 ou 24 horas	
Modos de Medição	% Dose, L _{max} , L _{xyp} , L _{xmin} , L _{xeq} , SEL (LAE), PeakMAX, LAVG, TWA, LEP, LN% SPL, L _{max} , L _{xyp} , L _{xmin} , L _{xeq} , SEL (LAE) PeakMAX	
Dimensões / Peso	4,2 x 2,6 x 1,3 "(107 x 65 x 33 mm) - exclui conector no topo / 7 onças (198 g) incluem baterias e cabo de microfone	

HM-1400 – DOSÍMETRO DE RUÍDOS DIGITAL PORTÁTIL - HIGHMED

Especificações Técnicas:

Display: Cristal Líquido (LCD) com 4,6mm x 23,5mm

Escala de medição de ruído: 30 a 140dB

Precisão: ± 1.5dB

Frequência de ponderação: A, C e Z

Microfone de eletreto condensado

Nível de Critério: Ajustável de 80 a 90dB (1dB)

Detector de nível alto: 115dB

Sinalização de pico: 140dB

Dose: 0.01 a 999,9%

Classe 2 - Tipo II

Resolução: 0.1dB

Taxa de troca: 3,4,5 ou 6dB

O microfone de 1/2" com entrada auxiliar tipo P2 para inserção de sinais elétricos do aparelho DOS-1000 da Instrutherm é item opcional.

Ainda, o aparelho ofertado pela AiQ – DOS-1000 da Instrutherm não informa: níveis de critério: 80 a 90 dB; nível limiar: 60 a 90dB; fator duplicativo: 3, 4, 5 ou 6 dB; análise digital de 1/1 e 1/3 de oitava em tempo real; calibração acústica automática; alta resistência a EMI/RFI.

E sobre o calibrador acústico CAL-5000 da Instrutherm, a precisão não atende o solicitado no edital (0,3 dB) e nem a umidade de operação (solicitado até 95% e ofertado até 90%), além de não informar o Aplicado em Ponderação A, C e Z.



Handwritten signature



PREFEITURA DE REGISTRO

Handwritten signature and number 532

Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Administração
Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

Informações colhidas do site da Instrutherm:



Experiência, competência e inovação sempre a seu lado

KIT COM 4 DOSÍMETROS DE RUÍDO COM FILTRO DE BANDA + CALIBRADOR ACÚSTICO CLASSE 1 + MALETA MOD. MA-810 E CERTIFICADOS RBC

SKU: 08635

Modelo: KIT DCS-1000+CAL-5000

Disponibilidade: Em Estoque

DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ITENS FORNECIDOS

Dosímetro de Ruído com Filtro de Banda - DOS-1000

- Faixa de medição: 80 a 140 dB
- Tela de OLED colorido de 40 mm com iluminação de fundo
- Teclado tipo Wheel para navegação e apenas 1 botão central de confirmação
- Microfone de eletreto c/ proteção de alumínio de 1/2 polegada
- Ponderações em frequência: A, C e Z (linear)
- Ponderações no tempo: Fast, Slow e Impulse
- Deteção de pico
- Deteção de nível acima de 115 dB
- Nível máximo e mínimo
- Parâmetros de medição: Dose, Pdose, NEN, NE, Exp, TWA, PTWA, LAVG, Leq, Lmax, Lmin, Tlmax, Tlmin
- Atualização de firmware com atualizações no site
- Gráfico embarcado para filtro de banda e histórico de LEQ a cada segundo
- Software c/ gráfico de histograma e histórico de nível sonoro para 3 dosímetros simultâneas
- Intervalo de amostragem de 1 a 10 minutos
- Registro de ajuste acústico antes e após a medição e registro do último ajuste realizado c/ calendário
- Histórico c/ modo de visualização das últimas 20 medições diretamente no instrumento
- Programação de medição de intervalo, início e término de forma simplificada pelo próprio instrumento
- Interface USB
- Bateria de Polímero de lítio c/ 24 horas de duração e medidor de nível em porcentagem
- Peso aprox: 70 gramas
- Dimensões: 125x42x38 mm
- Normas: IEC 61252:2002-03, ANSI S1.25-2007, IEC 60851:1979, IEC 60804:2000-10, IEC 61280-1, IEC 61672-1 (teste elétrico), NHO 01.2001, NR-15
- Acompanha certificado de calibração RBC pela norma ANSI S1.25
- Temperatura de Operação: 0 a 70°C (32 a 158°F)
- Umidade de Operação: 10 a 90% de UR
- Alimentação: polímeros de íons de lítio 3,7V / 1000 mAh
- Peso Aprox: 67 gramas
- Dimensões(LxAxP): 125,7 mm (C) x 42,4 mm (L) x 15,2 mm (A) / 4,95" (C) x 1,67" (L) x 0,6" (A) pol. (com protetor de vento)
- Garantia: 1 ano

Calibrador Acústico - CAL-5000

- Display: LCD de 3 dígitos com luz de fundo
- Níveis de pressão sonora: 94 e 114 dB
- Precisão: $\pm 0,4$ dB
- Frequência: 1000Hz $\pm 1\%$
- Mínima influência da pressão estática
- Mínima interferência de campo eletromagnético
- Conformidade com IEC60942 classe 1
- Calibração em equipamentos com microfone de 1 e 1/2 polegadas
- Temperatura de operação: -10 a 50°C
- Temperatura de armazenamento (sem pilhas): -40 a 65°C
- Umidade de operação: 25 a 90% U.R.
- Efeito da altitude: Aprox: 0,1dB
- Alimentação: 2 pilhas "AAA" de 1,5V
- Dimensões: 137 x 51 x 51 mm
- Peso: Aprox: 250g
- INCLUI MALETA DE TRANSPORTE MOD. MA-810
- COM CERTIFICADOS RBC INCLUSOS



www.registro.sp.gov.br
sesmt@registro.sp.gov.br

Handwritten signature



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Administração
Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

Handwritten initials: TSS3

Registro, 12 de maio de 2020.

Handwritten signature of Leandro Nava

LEANDRO NAVA
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA/SP: 5.069.389.677

Handwritten signature of Josiane Chagas dos Santos

JOSIANE CHAGAS DOS SANTOS
Técnica de Segurança do Trabalho
REG: 0100867/SP

Handwritten signature: Zenebar



PREFEITURA DE REGISTRO

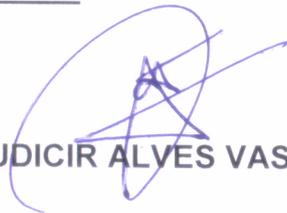
ad
h 59h

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1ª ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020

Aos treze dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte, às nove horas e trinta minutos na Secretaria Municipal de Administração, reuniu-se o Senhor **CLAUDICIR ALVES VASSÃO (Pregoeiro)**, **DANIEL APARECIDO DOS SANTOS**, **DÉBORA SILVANO DE CAMARGO**, **ELISA CRISTINA DE OLIVEIRA PUPO**, **LUCAS FELIPE FERRAZ**, **MARJORIE YURI TAMASHIRO**, **RAFAEL KAWAN PONSONI DE SOUSA** e **YLANA CAROLINE GONÇALVES MACHADO (Equipe de Apoio)** e **RUBENS MARIANO** (técnico-contábil), e **JOSIANE CHAGAS DOS SANTOS** e **LEANDRO NAVA (Equipe Técnica)** nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, conforme Portarias nº 001/2020, nº 003/2020 e nº 010/2020 de 06/01/2020 e Portaria nº 026/2020 de 24/04/2020, para julgamento do recurso e contrarrazão impetrados do **Processo nº 060/2020 – Pregão Eletrônico nº 028/2020** – cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE HIGIENE OCUPACIONAL PARA AVALIAÇÃO AMBIENTAL, PARA USO DA EQUIPE DO SESMT (SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**. Aberta a sessão, foi informado aos presentes, que transcorridos os prazos legais, a empresa **AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA.** apresentou as razões de recurso e **FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA.**, as respectivas contrarrazões, tempestivamente. Ato contínuo, o Pregoeiro procedeu à leitura e análise do recurso e contrarrazão. Por terem características técnicas, as peças foram submetidas à apreciação da Equipe Técnica. A Equipe Técnica, por sua vez, elaborou relatório, anexado aos autos sob fls. 589 a 593, mantendo o seu parecer técnico, que resultou na desclassificação da empresa **AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA.** nos **itens 01 e 05**. O Pregoeiro, decidiu acatar o parecer técnico e mantém o resultado da licitação, dando improvidamento ao recurso da empresa **AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA.** Diante do que fora exposto, encaminha-se este processo à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública para análise e parecer. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

ASSINAM:


CLAUDICIR ALVES VASSÃO (Pregoeiro)


DANIEL APARECIDO DOS SANTOS (Equipe de apoio)



PREFEITURA DE REGISTRO

Handwritten signature and initials

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Silvano

DÉBORA SILVANO DE CAMARGO (Equipe de Apoio),

Elisa Fupe

ELISA CRISTINA DE OLIVEIRA PUPO (Equipe de Apoio),

Handwritten signature

LUCAS FELIPE FERRAZ (Equipe de apoio)

Handwritten signature

MARJORIE YURI TAMASHIRO (Equipe de apoio)

Handwritten signature

RAFAEL KAWAN PONSONI DE SOUSA (Equipe de Apoio)

Handwritten signature

YLANA CAROLINE GONÇALVES MACHADO (Equipe de Apoio)

Handwritten signature

RUBENS MARIANO (técnico-contábil)

Handwritten signature

JOSIANE CHAGAS DOS SANTOS (Equipe Técnica)

Handwritten signature

Handwritten signature

LEANDRO NAVA (Equipe Técnica)

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua José Antônio de Campos, 297, salas n. 13 e 14, Centro - Registro/SP - CEP 11900-000

ack
596

PARECER

Trata-se de Processo de Licitação n. 060/2020 (Pregão Eletrônico n. 028/20, Protocolo n. 3.167/20), para aquisição de equipamentos de higiene ocupacional de interesse do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, no qual houve interposição de recurso (f. n. 509-510v) pela empresa AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA em face de sua desclassificação relativa aos lotes n. 01 e 05, sustentando, em síntese, que houve atendimento às exigências do edital, que não há justificativa técnica para dispensar a proposta mais vantajosa e que as especificações do termo de referência foram copiadas do sítio eletrônico da marca Criffer pela Administração Pública, o que não permitiu uma ampla participação com produtos de outras marcas, tendo havido apresentação de contrarrazões (f. n. 570-571v) pela empresa FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA, sustentando, em síntese, que a desclassificação foi acertada ante o não cumprimento dos termos previstos no edital, bem como tendo havido manifestação da equipe técnica da Administração Pública (f. n. 589-593) e do pregoeiro (f. retro), pelo improvimento, vindo os autos para emissão de parecer.

Em que pese a manifestação da equipe técnica no sentido de que a proposta da recorrente não atendeu totalmente as especificações editalícias, o que, em tese, legitimaria a desclassificação, o recurso interposto chama atenção à fase preparatória do pregão, na qual é possível observar o excessivo detalhamento do termo de referência (f. n. 13-17) em relação a especificações (ex.: peso, dimensões, display etc.) que não tiveram a necessidade justificada, o que realmente teve o potencial de frustrar o caráter competitivo do processo licitatório.

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

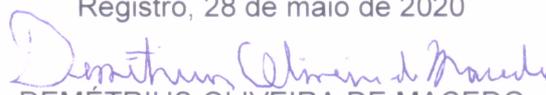
II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;” (Lei n. 10.520/02)

Assim, tendo em vista que a elaboração do termo de referência violou o inciso II do art. 3º da Lei n. 10.520/02, o presente pregão eletrônico merece ser anulado em relação a todos os lotes.

Portanto, recomendável é que o presente processo licitatório seja anulado.

É o que me parece.

Registro, 28 de maio de 2020


DEMÉTRIO OLIVEIRA DE MACEDO
Procurador do Município



Handwritten initials in blue ink, possibly "RCS".

Processo n° 060/2020

DECISÃO

Visto.

Trata-se decisão administrativa de licitação com fulcro no artigo 109 §4° da Lei 8666/93, conforme solicitação do Ilmo. Pregoeiro.

Compulsando o relatório técnico dos expert dos SESMT fls.(589/593) ACOLHO suas manifestações para dar prosseguimento valido ao certame, eis que não resta evidenciado nos autos qualquer infringência ao artigo 3 inciso II da lei federal 10520/02 como exposto pela Procuradoria Municipal.

Infelizmente, observasse uma inversão de valores imposta pelo Recorrente, que busca de qualquer forma achar um "culpado" por sua inercia.

Assim, é evidente que o inconformismo do recorrente é puramente comercial, inerente somente a ela própria, na medida em que viu sua margem de vantagem esvair-se com as disposições do Edital. Por este motivo, no intuito de evitar tais discrepâncias, é que a Prefeitura Municipal de Registro editou a regras no edital para dar efetivo cumprimento ao Princípio da Isonomia e buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública,

Não seria isonômico retornar ao certame para CONCDER UMA NOVA CHANCE a recorrente, o que tornaria um ato



GABINETE

ad
M SSP

ilícito com evidente afastamento da isonomia e ilegalidade.

Por derradeiro, resta demonstrado que o interesse do Representante é de caráter unicamente particular, não visando tutelar qualquer interesse público digno de nota, a não ser a concessão de segunda chance para o recorrente, o que seria ilegal e vai afronta ao interesse público.

A esse respeito, socorremo-nos das lições de Maria Sylvia Zanella Di Prieto, em sua obra "Direito Administrativo", 15ª Edição, Editora Jurídico Atlas, a respeito do Princípio da Supremacia do Interesse Público.

*"Apesar das críticas a esse critério distintivo, que realmente não é absoluto, algumas verdades permanecem: em primeiro lugar, as normas de direito público, embora protejam reflexamente o interesse individual, têm o objetivo primordial de atender ao interesse público, ao bem estar coletivo. Além disso, pode-se dizer que o interesse público somente começou a se desenvolver quando, depois de superado o primado do Direito Civil (que durou muitos séculos) e o individualismo que tomou conta dos vários setores da ciência, inclusive a do Direito, substituiu-se a ideia do homem como fim único do direito (próprio do individualismo) pelo princípio que hoje serve de fundamento para todo o direito público e que vincula a Administração em todas as suas decisões: **a de que os interesse públicos têm supremacia sobre os individuais.**" (destaque no texto original)*



Handwritten initials and number: "M 555"

GABINETE

Ora, se não há interesse público a ser tutelado como demonstrado, não pode o interesse particular se sobrepor a este, **não subsistindo razão plausível para conceder segunda chance ao recorrente, que em momento oportuno quedou-se inerte.**

Com fulcro no artigo 104 §4º da lei 8666/93, mantenho prosseguimento do feito com base na decisão dos expert do Município fls. (589/593).

Retorne ao pregoeiro para as próximas fases.

Ciência aos interessados.

Registro, 08 de junho de 2020.

GILSON WAGNER FANTIN
PREFEITO MUNICIPAL DE REGISTRO

Handwritten signature in blue ink over the name of the Mayor.

Handwritten signature and date: "Zeddy 18/06/20"